

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 40 232

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal contratado existente no Instituto de Criminologia do Porto passa a vencer, a contar da entrada em vigor do presente diploma, as remunerações que estão descritas no orçamento do Ministério da Justiça, sem dependência de qualquer formalidade, incluindo a do visto do Tribunal de Contas.

Art. 2.º Consideram-se devidamente legalizados, para todos os efeitos, os pagamentos efectuados no corrente e anteriores anos económicos por força das dotações orçamentais consignadas a pessoal contratado do Instituto de Criminologia do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 233

Tendo-se chegado à conclusão de que o pagamento do abono de família dos funcionários da Junta Autónoma de Estradas devia constituir encargo deste organismo, viu-se o Governo perante o problema com os dois seguintes aspectos: cercear a execução das obras para as quais se concedia, anualmente, o subsídio de 150 000 contos, não elevando este; ou manter o ritmo dos trabalhos, adicionando ao subsídio o montante equivalente aos encargos que acarretava a transferência para a Junta da obrigação de satisfazer o abono de família dos seus servidores.

Optou o Governo pela última hipótese, e, assim, foi publicado o Decreto-Lei n.º 39 260, de 2 de Julho de 1953, aumentando de 6000 contos o subsídio que estava sendo concedido ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 36 506, de 12 de Setembro de 1947, e 37 525, de 17 de Agosto de 1949.

O Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954, beneficiou os quantitativos do abono de família de todos os servidores do Estado, e, nestas condições, de novo surgiu o problema da Junta Autónoma de Estradas.

Entende o Governo dever adoptar medida idêntica à que seguiu no Decreto-Lei n.º 39 260, de 2 de Julho de 1953.

Para ser possível apurar, com relativo rigor, o novo aumento do subsídio foi indispensável deixar decorrer um certo período de vigência do Decreto-Lei n.º 39 844. Tudo se definiu agora, incluindo a diferença correspondente ao 4.º trimestre do ano findo que não se comportou nos 156 000 contos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O subsídio anualmente concedido à Junta Autónoma de Estradas, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 36 506, de 12 de Setembro de 1947, 37 525, de 17 de Agosto de 1949, e 39 260, de 2 de Julho de 1953, é acrescido, no ano em curso, de 2:900.000\$, sendo esta quantia destinada ao pagamento de encargos com o abono de família a satisfazer de conta da dotação própria a que se refere o artigo 2.º do último dos mencionados diplomas.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito especial da quantia de 2:900.000\$, destinado a reforçar a dotação descrita sob a alínea d) «Despesas com o abono de família aos funcionários» do n.º 2) do artigo 81.º, capítulo 6.º, do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 3.º Para compensação do crédito especial a que se refere o artigo anterior é anulada a importância de 2:900.000\$ no capítulo 9.º, artigo 108.º «Despesa com o abono de família aos funcionários», do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Art. 4.º De conta da verba reforçada pelo artigo 2.º deste diploma poderá a Junta Autónoma de Estradas satisfazer os encargos com o abono de família relativos a 1954 que não se comportaram na correspondente verba daquele ano, desde que sejam observadas todas as formalidades legalmente exigidas para as despesas daquela natureza.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto-Lei n.º 40 234

Os últimos temporais ocorridos no Norte do País tiveram efeitos graves em economias agrícolas a maioria das quais de limitados recursos. Por outro lado, muitas pessoas ficaram sem o indispensável para viver.

O Governo actuou imediatamente, procurando minorar, na medida do possível, as consequências desses temporais.

Duas medidas financeiras se torna ainda indispensável tomar.

Uma, em ordem a possibilitar o Fundo de Melhoramentos Agrícolas a conceder pequenos empréstimos a agricultores que ficaram com as suas propriedades danificadas.

Outra, com o intuito de compensar o Fundo de Socorro Social das despesas que fez e das que tem ainda a fazer com a prestação de socorros aos sinistrados mais necessitados dos temporais atrás aludidos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios abaixo designados, créditos especiais no montante de 5:500.000\$, destinados a reforçar

as seguintes dotações do Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério do Interior

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea m)
«Fundo de Socorro Social» 500.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 20.º «Despesas em execução da segunda parte do artigo 15.º da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954»:

Artigo 278.º, n.º 4) «Dotação para constituir o Fundo de Melhoramentos Agrícolas» 5:000.000\$00
5:500.000\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas do aumento de previsão de receita e de anulação em despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 306.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos» + 5:000.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, 2) — 500.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Agedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto-Lei n.º 40 235

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar, sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo a do visto do Tribunal de Contas, pela dotação consignada a «Despesas de anos económicos findos» do orçamento vigente do Ministério da Justiça, a importância de 5.419\$40, referente à utilização do prédio onde se encontra instalado o Tribunal da Relação do Porto durante o período decorrido desde o final da requisição e o início do arrendamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Agedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 40 236

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 40 164, de 16 de Maio de 1955, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 211.º, n.º 2) «De móveis» — 20.000\$00
Do artigo 212.º:

Do n.º 1) «Impressos» — 100.000\$00
Do n.º 2) «Artigos de expediente . . .»,
alínea a) «Para serviço do Instituto» — 40.000\$00

Para o artigo 210.º, n.º 1) «Móveis», alínea a)
«Para serviço do Instituto» + 160.000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 252.º, n.º 1) «Móveis» — 10.000\$00
Para o artigo 254.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» + 10.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 1.º:

Do artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, . . .» — 600\$00
Para o artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» + 600\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 11.º:

Do artigo 99.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 10.000\$00
Para o artigo 100.º, n.º 1) «Gratificações pelo exercício de regências . . .» + 10.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 13.º:

Do artigo 240.º, n.º 1) «Caminho de ferro de Rio Maior» — 20.000\$00
Para o artigo 242.º, n.º 1) «De imóveis»,
alínea a) «Prédios urbanos» + 20.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios abaixo designados, créditos especiais no montante de 71:454.178\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» 15:000.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 197.º, n.º 2) «Para pagamento das gratificações aos membros do conselho técnico da Inspeção dos Espectáculos . . .» 60.000\$00